



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PSB

LIDO
Em 19/02/13
Assessoria da Presidência

INDICAÇÃO Nº ND 9694 /2013

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM e à Secretaria de Obras, no sentido de adotar providências para efetivar o disposto no decreto nº 33.588 de 22 de março de 2012 que dispõe sobre a ampliação e recategorização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, situado na Região Administrativa de Brasília – RA.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM e à Secretaria de Obras, no sentido de adotar providências para efetivar o disposto no decreto nº 33.588 de 22 de março de 2012 que dispõe sobre a ampliação e recategorização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, situado na Região Administrativa de Brasília – RA.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos visitantes do Parque Ecológico Olhos d'Água que, após a publicação do decreto nº 33.588 esperam as providências para a demarcação prevista no artigo 2º. A situação é temerária, visto que a falta da demarcação com cercas e elementos de sinalização podem permitir que haja invasões, especulação imobiliária e uso indevido do terreno do parque.

Dessa forma, a presente Indicação tem por objetivo chamar a atenção do Poder Executivo para a necessidade e importância de medidas que contribuem para a plena revitalização do Parque Ecológico Olhos d'Água.

Assim sendo, sugiro ao Chefe do Poder Executivo, que envide esforços no sentido de atender ao pleito ora apresentado, o qual objetivo assegurar a melhoria na qualidade de vida da população não só de Brasília. Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2013.


Deputado JOE VALLE
PSB

ASSESSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 19/Fev/2013 11:04

 12071

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 9694/2013
Folha Nº 01 RITA



DECRETO Nº 33.588, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a ampliação e recategorização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, situado na Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em consonância com o § 5º do art. 21, da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, tendo em vista o Decreto nº 15.900, de 17 de setembro de 1994, o disposto na Lei nº 2.900, de 24 de janeiro de 2002, e o que consta dos autos do processo 391.000.912/2011, DECRETA:

Art. 1º O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água passa a ser denominado Parque Ecológico Olhos d'Água.

Art. 2º O Parque Ecológico Olhos d'Água passa a incorporar a área descrita a seguir, tendo como base a Folha 103, elaborada pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN e atualizada em 1997, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, na Escala 1:10.000, com o seguinte memorial descritivo: Do ponto 1, localizado na margem direita (sentido norte-sul) da Via L1-Norte, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) 190712 E e 8257002 N, segue pela margem direita (sentido norte-sul) da Via L1 Norte até o ponto 2. Do ponto 2, de c.p.a. 190747 E e 8256871 N, segue em linha reta numa distância de 283 metros até o ponto 3, localizado na margem direita (sentido sul-norte) do Eixo Rodoviário Norte-Leste (Eixinho L). Do ponto 3, de c.p.a. 190487 E e 8256757 N, segue pela margem direita (sentido sul-norte) do Eixo Rodoviário Norte-Leste (Eixinho L) até o ponto 4. Do ponto 4, de c.p.a. 190461 E e 8256835 N, segue em linha reta numa distância de 90 metros até o ponto 5, coincidente com o limite de área de preservação permanente da margem esquerda de córrego sem denominação (localmente nominado de Córrego Olhos d'Água). Do ponto 5, de c.p.a. 190544 E e 8256872 N, segue em linha reta coincidente com os limites da referida área de preservação permanente, numa distância de 25 metros até o ponto 6. Do ponto 6, de c.p.a. 190562 E e 8256890 N, segue em linha reta coincidente com os limites da referida área de preservação permanente até o ponto 7. Do ponto 7, de c.p.a. 190586 E e 8256946 N, segue em linha reta coincidente com os limites da referida área de preservação permanente até o ponto 8. Do ponto 8, de c.p.a. 190624 E e 8256974 N, segue em linha reta numa distância de 92 metros até o ponto 1, início da descrição, perfazendo uma área aproximada de 3,25822 hectares e perímetro aproximado de 812 metros.

Parágrafo único. Todas as coordenadas estão descritas no sistema de coordenadas planas em sistema de projeção SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, Datum Vertical: Imbituva – SC, Datum Horizontal: Chuá, área e perímetro aproximados calculados em Projeção Equivalente de Albers.

Art. 3º O limite da zona de amortecimento do Parque Ecológico Olhos d'Água é de duzentos metros em projeção horizontal, a partir do seu perímetro.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 9694/2013

Folha Nº 02 RITA



§ 1º Os novos empreendimentos instalados na zona de amortecimento deverão conduzir as águas drenadas de seu subsolo para o corpo hídrico natural mais próximo, mediante canalizações subterrâneas.

§ 2º Os novos projetos de pavimentações instalados na zona de amortecimento deverão utilizar tecnologia que permitam a permeabilidade das águas pluviais, visando à recarga do aquífero.

§ 3º Os projetos instalados na zona de amortecimento deverão ser submetidos à aprovação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM.

§ 4º Fica assegurada a implantação das projeções das Superquadras Norte 212 e 213 que estejam localizadas na Zona de Amortecimento, desde que atendam as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Art. 4º Constituem objetivos do Parque Ecológico Olhos d'Água:

I – conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica;

II – propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III – recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas;

IV – incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental;

V – estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza.

Art. 5º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis de legítimo domínio privado que vierem a ser identificados nos limites do Parque Ecológico Olhos d'Água.

§ 1º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP fica autorizada a promover e executar as desapropriações de que trata o *caput*, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Procuradoria Jurídica da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados inadequados do ponto de vista ambiental, incidentes no Parque Ecológico Olhos d'Água.

§ 3º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP fica autorizada a promover o registro cartorial das áreas do Parque Olhos d'Água, em consonância com o memorial descritivo deste Decreto e com o art. 2º da Lei nº 2.900, de 24 de janeiro de 2002.

Art. 6º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB ficam autorizadas a elaborar novo projeto urbanístico para a EQN 212/213 e a SQN 213, em



conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 7º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP fica autorizada a realizar obras de engenharia que permitam a preservação dos recursos hídricos existentes no Parque Ecológico Olhos d'Água, garantindo a eliminação da erosão, de resíduos sólidos poluentes, do assoreamento e do aprofundamento do leito gerado pelo lançamento direto de redes pluviais no córrego, assim como a interligação das áreas I e II do Parque Ecológico Olhos d'Água e dessas áreas com o Parque do Arboreto, mediante passagens subterrâneas nas vias L1 e L2 norte, permitindo a circulação das águas, o fluxo gênico da fauna e a passagem dos visitantes do parque.

Parágrafo único. A execução das obras fica condicionada à aprovação dos projetos de engenharia por parte do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM.

Art. 8º A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB fica autorizada a realizar obras de engenharia e outras medidas que garantam a eliminação dos odores que atingem o Parque Ecológico Olhos d'Água, provenientes do processo de tratamento de esgoto e do manejo dos resíduos dele resultantes.

Art. 9º Cabe ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM administrar o Parque Ecológico Olhos d'Água, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2012
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/3/2012, Edição Extra.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 9694/2013
Folha Nº 04 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, aa SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDESCTMAT.

Em 28/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

